

DECRETO Nº 12.137

Cria o Parque Natural Municipal Von Schilgen e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espirito Santo, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 30 da Lei Municipal nº 4.438, de 28 de maio de 1997, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente, e a Lei Federal n .º 9.985, de 18 de julho de 2002, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002,

DECRETA:

Municipal Von Schilgen, unidade de conservação de proteção integral, com área de 71.259,27 m² (setenta e um mil, duzentos e cinqüenta e nove metros quadrados e vinte sete decímetros quadrados) e perímetro de 1.503,63 m (um mil quinhentos e três metros e sessenta e três centímetros), em áreas publicas, localizadas sobre o morro Guajurú ou Cruzeiro, no bairro Praia do Canto, na Ilha de Vitória, delimitada pela poligonal de vértices e respectiva planta cadastral constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. O Parque Natural Municipal Von Schilgen
tem por objetivos:

I - preservar os ecossistemas naturais locais e seus elementos físicos e biológicos de relevante importância ecológica;

II - manter a biodiversidade;

III - preservar a beleza cênica local;

IV - preservar os afloramentos rochosos;

V - preservar e restaurar a paisagem;

VI - proteger, conservar, e recuperar a
cobertura vegetal natural existente com espécies do bioma no
qual está inserido;

VII - contribuir para a estabilização do
solo, reduzindo os processos erosivos;

VIII - contribuir para a manutenção do
micro-clima;

IX - possibilitar e fomentar a pesquisa
científica, especialmente a conservacionista, voltadas para o
manejo da área;

x - propiciar o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e de recreação, em contato com a natureza;

XI - estimular e promover o turismo e o
lazer de forma compatível com os demais objetivos do Parque;

XII - assegurar condições de bem estar
público;

XIII - instalar os equipamentos e infraestrutura necessários ao cumprimento de seus objetivos, conforme definido no Plano de Manejo.

Art. 3º. O Parque Natural Municipal Von Schilgen, fica sujeito ao regime de proteção estabelecido pela legislação, não podendo ser reduzido, parcelado, ou ser destinado a outro fim.

Art. 4º. A implantação e a gestão do Parque Natural Municipal Von Schilgen, serão exercidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM.

Parágrafo único. A SEMMAM poderá efetivar convênios com pessoas físicas e jurídicas e organizações não governamentais sediadas no Município e legalmente constituídas, com objetivo de desenvolver atividades estabelecidas no Plano de Manejo.

Art. 5°. A SEMMAM deverá, no prazo de até
360 dias, elaborar o Plano de Manejo do Parque e submetê-lo à

apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Parágrafo único. O Plano de Manejo deve abranger a área do Parque e zona de amortecimento, incluindo estratégias e medidas para promover a integração das comunidades do entorno aos objetivos do Parque.

Art. 8º. São proibidas, no Parque, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos.

Art. 9º. O Parque disporá de um Conselho Consultivo, presidido pela SEMMAM e constituído por representantes de órgãos públicos e de organizações da sociedade civil, conforme determinado em ato regulamentar.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data
de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 10 de dezembro de 2004.

Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal

Jarbas Ribeiro de Assis Júnior Secretário Municipal de Meio Ambiente

William Lopes Galvão Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade

ANEXO I

